

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA E DE MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTATAIS E PÚBLICOS OCORRIDO ENTRE 2003 E 2015.

REQUERIMENTO N° , de 2015

Do Sr. Sérgio Souza

Requer que seja solicitado ao Exmo. Procurador da República responsável pelas investigações que envolvem o Postalis para que o mesmo solicite ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, via Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, o encaminhamento da documentação que se encontram na sede do BNY Mellon naquele país, relativa à demissão do Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, ex-Presidente do BNY Mellon Brasil.

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal; no art. 2º, da Lei nº1579/52; e no art. 36, inc. II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; apresentar REQUERIMENTO, para que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para que seja solicitado ao Exmo. Procurador da República responsável pelas investigações que envolvem o Postalis para que o mesmo solicite ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, via Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, o encaminhamento da documentação que se encontra na sede do BNY Mellon, relativa à demissão do Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, ex-Presidente do BNY Mellon Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada para investigar indícios de aplicação incorreta de recursos e de manipulação na gestão dos quatro maiores fundos de previdência complementar de funcionários de estatais, a saber: PREVI, FUNCEF, PETROS e POSTALIS.

Dentre os fundos supramencionados, o POSTALIS (Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos) é, sabidamente, o fundo de pensão mais deficitário

em relação ao seu patrimônio, acumulando prejuízos que superam os R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)¹. As perdas causadas ao POSTALIS são extremamente danosas aos seus participantes, que deverão arcar com o pagamento de contribuições extraordinárias para o equacionamento do déficit.

Apurou-se que o POSTALIS terceirizou grande parte da administração de seus recursos à instituição financeira BNY Mellon Brasil, conforme contrato de prestação de serviços de Administração e Controladoria Fiduciária firmado em 22 de dezembro de 2010.

Não obstante a singularidade de tal medida quando comparada à atuação de outros fundos de previdência complementar investigados por esta Comissão, tanto o ex-presidente Alexey Predtechensky, quanto o atual presidente da entidade Antônio Carlos Conquista, argumentaram que essa decisão foi tomada com base na credibilidade e no reconhecimento internacional do BNY Mellon no setor de investimentos.

Todavia, analisando os fatos constatados por esta CPI até o momento, verifica-se que, ao menos no Brasil – e, sobretudo, no que diz respeito à gestão dos recursos do POSTALIS -, a referida instituição financeira não se mostrou à altura de sua reputação mundial.

Um dos negócios suspeitos realizados pelo POSTALIS, sob a administração do BNY Mellon, foi o investimento no FIDEX – Brasil Sovereign II Fundo de Investimento de Dívida Externa. O POSTALIS é **cotista exclusivo** do fundo BNY Mellon FIC de Fundo de Investimento em Dívida Externa que, por sua vez, é cotista exclusivo do FIDEX. Esse investimento era administrado pelo BNY Mellon e gerido pela Atlântica Administração de Recursos Ltda., que tinha o Sr. Fabrizio Dulcetti Neves como diretor responsável pela administração de carteiras de valores imobiliários. O Sr. Fabrizio era, também, sócio da gestora.

No período compreendido entre os anos de 2006 e 2010, o fundo de pensão investiu valores que, somados, ultrapassam R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Em janeiro de 2012, o POSTALIS recebeu correspondência do BNY Mellon, administrador do FIDEX, informando que fora identificada uma falha nas operações da gestora daquele fundo de investimento – a Atlântica Administração de Recursos Ltda. A gestora havia vendido toda a posição de títulos representativos de dívida externa, de responsabilidade da União e integrante da carteira do FIDEX Sovereign, e investido em outros ativos privados negociados no mercado internacional, em desacordo com o regulamento do fundo e em descumprimento do limite de 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, estabelecido no art. 96, caput, da Instrução CVM nº 409.

Essas informações foram apuradas no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), autarquia responsável pela fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar, e levaram à lavratura do Auto de Infração nº 20/2012-51.

¹ Segundo o Relatório Anual 2014, disponível em: <<http://novosite.POSTALIS.org.br/sobre/relatorios-anuais/>>.

O auto de infração foi julgado procedente com trânsito em julgado administrativo. Ante os indícios de descumprimento de norma editada pela CVM, a PREVIC encaminhou àquela Comissão a Representação Administrativa nº 01/2013, para que fossem adotadas as providências julgadas cabíveis.

A CVM, então, instaurou os processos nº RJ-2014-8225 e RJ-2010-7309 para apurar responsabilidades da gestora Atlântica Administradora de Recursos Ltda. e do BNY Mellon, este último no que tange à fiscalização dessa gestora. O processo nº RJ-2010-7309 resultou na elaboração de termo de acusação face ao BNY Mellon, a pessoas ligadas à Atlântica e a dirigente do POSTALIS (processo administrativo sancionador CVM nº RJ-2015-2027).

O próprio BNY Mellon publicou fato relevante informando que, em dezembro de 2011, a Atlântica fez com que o FIDEX realizasse dois investimentos em títulos de dívida privados ("credit-linked notes"), pagando valor superior àquele efetivamente devido para a aquisição das notas. O BNY apontou que o FIDEX pode ter pagado valor excedente de aproximadamente US\$ 79,000,000 (setenta e nove milhões de dólares) e que, diante das medidas que aquele banco precisou adotar para administrar esses fatos, o patrimônio líquido do fundo sofreu impacto negativo de 51,48% (cinquenta e um vírgula quarenta e oito por cento).

As operações envolvendo o FIDEX foram, ainda, investigadas pela Securities and Exchange Commission (SEC), órgão regulador do mercado financeiro americano, que apurou a atuação de Fabrizio Neves (por meio da gestora Atlântica e da corretora LatAm Investments LLC, da qual também era sócio) e de seu associado José Luna, no período compreendido entre novembro de 2006 e setembro de 2009, tendo constatado que ambos "estavam envolvidos em um esquema fraudulento de marcação de preços de cerca de US\$ 70,000,000 (setenta milhões de dólares) em notas estruturadas emitidas por vários bancos comerciais, cobrando cerca de US\$ 36,000,000 (trinta e seis milhões) em taxas excessivas reservadas a seus clientes de corretagem: dois fundos de pensão públicos brasileiros e um investidor institucional colombiano."

O relatório elaborado pela SEC expôs, de forma detalhada, o esquema fraudulento no qual o Sr. Fabrizio envolveu o POSTALIS, apontando, ainda, que "como resultado do esquema de majoração criado pelos réus, os fundos brasileiros pagaram um total de aproximadamente US\$ 24 milhões em taxas excessivas não reveladas."

Há notícias de que, no ano de 2014, o Sr. Fabrizio fechou acordo com a SEC para extinguir o processo, mediante o pagamento de multa milionária. Contudo, **o BNY Mellon, surpreendentemente, permanece isento de responsabilidades, em que pese ser o administrador do fundo cujas operações foram investigadas pela SEC.**

O POSTALIS, no intuito de reaver os valores perdidos com as operações fraudulentas realizadas por Fabrizio Neves, que atuava em nome da gestora Atlântica, ajuizou ação judicial contra ele e contra o BNY Mellon (processo nº 0266411-48.2014.8.19.0001, que tramita na justiça do estado do Rio de Janeiro). **Os fortes indícios da prática de atos ilícitos levaram o juízo de primeiro grau a determinar o bloqueio de valores na ordem de R\$ 197.859.051,99 (cento e noventa e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) das contas do BNY Mellon**, convertido posteriormente em fiança

bancária.

Diante desse e de tantos outros casos concretos de, no mínimo, gestão "arriscada" dos recursos do POSTALIS, a própria instituição BNY Mellon Internacional destituiu o então Presidente do BNY Mellon Brasil, Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, e junto com ele os Diretores Alberto Elias Assayag Rocha, Carlos Pereira e Marcelo Pereira da Silva, sob a justificativa de descumprimento dos procedimentos internos da instituição.

No intuito de aprofundar as investigações sobre as possíveis causas que desaguaram na quase "falência" do POSTALIS, esta Comissão Parlamentar de Inquérito convocou o Sr. Adriano Eduardo Koelle para, na condição de atual Presidente do BNY Mellon Brasil, prestar informações que pudessem elucidar a idoneidade da gestão dos recursos do POSTALIS por aquela instituição financeira, bem como elucidar os motivos que levaram a destituição de seu antecessor e de outros diretores.

Devidamente intimado pela secretaria desta CPI para comparecer a esta Comissão e prestar esclarecimentos sobre a aplicação incorreta e manipulação de recursos dos Fundos de Pensão, o Sr. Adriano Eduardo Koelle compareceu aos 29 de setembro de 2015 perante esta Comissão e prestou os seguintes esclarecimentos sobre eventuais irregularidades praticadas pelo seu antecessor na administração dos recursos do POSTALIS:

"O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Vocês chegaram a fazer algum procedimento interno de investigação?

O SR. EDUARDO ADRIANO KOELLE - Não, nós fizemos uma averiguação. Eu, quando entrei, **eu fiz uma averiguação para tentar entender realmente se havia algum problema, se havia alguma ilegalidade ou alguma coisa que comprometesse. E, até o presente momento, nada me foi passado pelo nosso jurídico que comprove que houve alguma ilegalidade.** Agora, se houver, o BNY Mellon não vai se furtar a suas responsabilidades. Eu quero deixar isso muito claro. Nós temos interesses em colaborar com esta CPI e nós não vamos nos furtar a essa responsabilidade, se detectado for que há alguma irregularidade." (grifou-se)

Curioso notar que, como informado pelo próprio Sr. Eduardo Koelle, este assumiu a presidência do BNY Mellon Brasil em novembro de 2013 e, até o presente momento, nada lhe foi passado sobre eventuais ilegalidades praticadas na gestão de seu antecessor. Em outras palavras, transcorridos quase dois anos, o Sr. Eduardo Koelle não tomou conhecimento de qualquer irregularidade na administração dos recursos do POSTALIS!

No entanto, faz-se necessário destacar que o BNY Mellon Brasil – instituição da qual o Sr. Eduardo Koelle é o seu atual representante – tem a obrigação legal constituída a partir de contrato de prestação de serviços ainda vigente para, na condição de administrador fiduciário, exercer o "controle de enquadramento das operações" (cláusula quarta), "monitoramento de risco" (cláusula quinta), dentre outras obrigações.

Portanto, se não constatou irregularidades praticadas pelos seus antecessores na condição de Administrador ou Gestor de Fundos de Investimentos

administrados ou geridos pelo BNY Mellon Brasil, certamente o atual representante do BNY Mellon Brasil deveria ter o conhecimento de tais fatos na condição de administrador fiduciário, já que possui contrato de prestação de serviço específico para tanto.

A propósito, segundo consta da proposta de serviços de administração e controladaria fiduciária apresentada pelo BNY Mellon ao POSTALIS, posteriormente convertida em contrato de prestação de serviços de administração de grande parte dos investimentos daquele fundo de pensão, “**cabem ao administrador todas as responsabilidades, especificamente as de ordem criminal, administrativa e civil, decorrentes dos serviços que prestar ao fundo, bem como daqueles que vier a subcontratar com terceiros.**” A proposta estabelece, ainda, que o administrador assume tais responsabilidades perante o cotista (no caso, o POSTALIS) em caráter irrestrito e incondicional.

Ao bem da verdade, acreditamos que o alegado “desconhecimento” sobre as verdadeiras razões da desvinculação do então presidente, Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, e dos ex-diretores Alberto Elias Assayag Rocha, Carlos Pereira e Marcelo Pereira da Silva, alinha-se muito mais a uma estratégia de defesa dos interesses patrimoniais do BNY Mellon Brasil do que com a realidade, porquanto reconhecer a gestão fraudulenta de recursos pelos ex-presidente e ex-diretores demitidos importaria em reconhecimento da responsabilidade civil daquela instituição financeira em indenizar os prejuízos milionários – e quem sabe bilionários – sofridos pelo POSTALIS. Assertiva esta que não fazemos como mera especulação, mas, pelo contrário, fundados nos diversos procedimentos administrativos instaurados pela PREVIC e pela CVM, que geraram autuações em razão de investimentos deficitários cuja responsabilidade envolve diretamente o BNY Mellon Brasil.

Ademais, há de se convir que um banco da estatura do BNY Mellon certamente providenciou a apuração interna dos fatos largamente noticiados na mídia nacional e internacional envolvendo os dirigentes da filial no Brasil. Por tais razões e, para o bem das investigações, faz-se necessário que esta CPI tenha acesso a esses documentos, os quais se encontram na sede do BNY Mellon.

Por se tratar de instituição financeira com sede e registro nos Estados Unidos da América e, com fundamento no Decreto nº 3.810, de 2 de maio de 2001, que “Promulga o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, em 14 de outubro de 1997”, vimos solicitar a expedição de ofício ao Procurador da República que atua no inquérito que centraliza as investigações sobre o POSTALIS – IPL nº 1453/2013, a fim de que aquele Membro do Ministério Público Federal, na qualidade de Autoridade Pública legitimada a encaminhar pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, encaminhe ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (autoridade central para a maioria dos tratados de cooperação jurídica internacional dos quais o Brasil faz parte), pedido de envio de documentos relativos à demissão do Sr. José Carlos Xavier de Oliveira, ex-Presidente do BNY Mellon no Brasil.

Dessa forma, restando cristalino que o BNY Mellon, como administrador

de fundos de investimento do POSTALIS, deve responder pela atuação de terceiros contratados e ressarcir os prejuízos causados a milhares de participantes daquele fundo de pensão e, no intuito de reunir mais elementos aptos a permitir que esta Comissão, dentro de suas atribuições constitucionais, possa atuar de forma eficaz para viabilizar a recuperação desses valores, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2015.

Dep. Sérgio Souza
PMDB/PR